

CONTRATO - DA-CLC

Nº 003/2023

Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Elaboração e Gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Elaboração e Análise Ergonômica e Psicológica Organizacional do Trabalho; Elaboração de Planos de Ação e de Campanhas de Conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho; Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Realização dos Exames Ocupacionais Admissionais; Realização dos Exames Ocupacionais Periódicos; Realização dos Exames Ocupacionais Demissionais; Realização dos Exames Ocupacionais de Retorno ao Trabalho; Realização dos Exames Ocupacionais de Mudança de Função; Operacionalização do programa e Gestão da Condição de Saúde dos Servidores da ALESC, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **Total Life Assistência A Vida LTDA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pela Diretora-Geral *Adriana Vieira Brigido* e pelo Diretor de Recursos Humanos *Jean Carlos Baldissarelli*.

1.2 — **CONTRATADA:** Total Life Assistência A Vida LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.572/0001-82, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Sala 303, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-100, e-mail: licitacoes@totallifebrasil.com.br e fone (48) 3028-5858/RAMAL 3118, neste ato representada pelo Sr. *Jeferson Valter Spessatto*.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0013/2022-LIC; e
- Processo SEI nº 21.0.000025448-4.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Elaboração e Gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Elaboração e Análise Ergonômica e Psicológica Organizacional do Trabalho; Elaboração der Planos de Ação e de Campanhas de Conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho; Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Realização dos Exames Ocupacionais Admissoriais; Realização dos Exames Ocupacionais Periódico; Realização dos Exames Ocupacionais Demissionais; Realização dos Exames Ocupacionais de Retorno ao Trabalho; Realização dos Exames Ocupacionais de Mudança de Função; Operacionalização do programa e Gestão da Condição de Saúde dos Servidores da ALESC, com preço global e pagamento sob demanda mensal, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 004/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ 1.795.000,00 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil reais);

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	NÚMERO	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	1,00	SV	05.09.34.0021-1	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	R\$ 38.841,92	R\$ 38.841,92
2	1,00	SV	05.09.34.0022-0	Elaboração e Gestão do Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais (PGR) e Elaboração, Gestão e Apresentação mensal do GROs - Relatórios Mensais de Gestão de Risco Ocupacional	Elaboração e Gestão do Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais (PGR) e Elaboração, Gestão e Apresentação mensal do GROs - Relatórios Mensais de Gestão de Risco Ocupacional	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
3	1,00	SV	05.09.34.0023-8	Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	Elaboração e Gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
4	1,00	SV	05.09.34.0024-6	Elaboração da Análise Ergonômica e Psicológica Organizacional do Trabalho (AET)	Elaboração da Análise Ergonômica e Psicológica Organizacional do Trabalho (AET)	R\$ 202.678,72	R\$ 202.678,72

ITEM	QTDE.	UN.	NÚMERO	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
5	1,00	SV	05.09.34.0025-4	Elaboração e Gestão dos Planos de Ação e de Campanhas de Conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho	Elaboração e Gestão dos Planos de Ação e de Campanhas de Conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
6	1,00	SV	05.09.34.0026-2	Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Formação e Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
7	700,00	SV	05.09.34.0027-0	Elaboração dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs)	Elaboração dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPPs)	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
8	700,00	SV	05.09.34.0028-9	Realização dos Exames Ocupacionais Admissionais	Realização dos Exames Ocupacionais Admissionais	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
9	1.440,00	SV	05.09.34.0029-7	Realização dos Exames Ocupacionais Periódicos	Realização dos Exames Ocupacionais Periódicos	R\$ 60,00	R\$ 86.400,00
10	1.440,00	SV	05.09.34.0030-0	Hemograma Completo	Hemograma Completo	R\$ 16,00	R\$ 23.040,00
11	1.440,00	SV	05.09.34.0031-9	VDRL	VDRL	R\$ 14,00	R\$ 20.160,00
12	1.440,00	SV	05.09.34.0032-7	Ácido Úrico	Ácido Úrico	R\$ 10,00	R\$ 14.400,00
13	1.440,00	SV	05.09.34.0033-5	Glicemia	Glicemia	R\$ 11,06	R\$ 15.926,40
14	1.440,00	SV	05.09.34.0034-3	Lipidograma Completo (colesterol total, HDL, LDL, Triglicerídeos)	Lipidograma Completo (colesterol total, HDL, LDL, Triglicerídeos)	R\$ 60,00	R\$ 86.400,00
15	1.440,00	SV	05.09.34.0035-1	PCR Ultra Sensível + TGO e TGP	PCR Ultra Sensível + TGO e TGP	R\$ 47,49	R\$ 68.385,60
16	1.440,00	SV	05.09.34.0036-0	Colinesterase para os empregados que trabalham expostos aos agentes químicos	Colinesterase para os empregados que trabalham expostos aos agentes químicos	R\$ 13,00	R\$ 18.720,00
17	1.440,00	SV	05.09.34.0037-8	EAS	EAS	R\$ 11,06	R\$ 15.926,40
18	1.440,00	SV	05.09.34.0038-6	Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular	Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular	R\$ 95,00	R\$ 136.800,00

ITEM	QTDE.	UN.	NÚMERO	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
19	1.440,00	SV	05.09.34.0039-4	Raio X de tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos	Raio X de tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos	R\$ 86,99	R\$ 125.265,60
20	1.440,00	SV	05.09.34.0040-8	Consulta Cardiológica	Consulta Cardiológica	R\$ 110,00	R\$ 158.400,00
21	1.440,00	SV	05.09.34.0041-6	ECG	ECG	R\$ 54,00	R\$ 77.760,00
22	1.440,00	SV	05.09.34.0042-4	PSA Livre + Total	PSA Livre + Total	R\$ 80,00	R\$ 115.200,00
23	700,00	SV	05.09.34.0043-2	Realização dos Exames Ocupacionais demissionais	Realização dos Exames Ocupacionais demissionais	R\$ 60,00	R\$ 42.000,00
24	70,00	SV	05.09.34.0044-0	Realização dos Exames Ocupacionais de retorno ao trabalho	Realização dos Exames Ocupacionais de retorno ao trabalho	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
25	50,00	SV	05.09.34.0045-9	Realização dos Exames Ocupacionais de mudança de função	Realização dos Exames Ocupacionais de mudança de função	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
26	12,00	SV	05.09.34.0046-7	Implantação e Gerenciamento mensal do Programa de Acompanhamento e Gestão da Condição de Saúde dos Colaboradores da ALESC	Implantação e Gerenciamento mensal do Programa de Acompanhamento e Gestão da Condição de Saúde dos Colaboradores da ALESC	R\$ 31.541,36	R\$ 378.495,36
TOTAL GERAL (R\$):						R\$ 1.795.000,00	

3.3 — O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito bancário na Conta Corrente Nº 02965-4, agência 0289-0 do Banco Itaú (341) que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da CONTRATADA favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá à CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à ALESC, na primeira

oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I₀ = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional; e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

3.11 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.12 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.13 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **ALESC** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.14 — Caberá a **CONTRATADA** apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela **ALESC**.

3.15 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.16 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.17 — Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.18 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.19 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela **CONTRATADA** de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços administrativos gerais); Elemento 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), subelemento 3.3.90.39.48 (serviço de seleção e treinamento), 3.3.90.39.50 (serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial) e 3.3.90.39.99 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 — O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 5.2 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:
- 5.2.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 5.2.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;
- 5.2.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.2.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e
- 5.2.5 — Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.
- 5.3 — O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.
- 5.4 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **ALESC**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 5.5 — Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 5.6 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 5.7 — Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 — A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias primeiro e último do mês anterior, citando a data de realização, quantidade, e valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, bem como entregar os protocolos de entrega ao órgão, dos prontuários médicos dos atendimentos realizados, e os documentos referentes aos serviços de engenharia de segurança no trabalho, devidamente separado e organizado.
- 6.1 — A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de cobrança após a análise e validação do relatório mensal de prestação de serviços pelo fiscal da CONTRATANTE, e, após retorno do fiscal com parecer de aprovado, com ou sem ressalvas, enviar nota fiscal em até cinco dias úteis para drh@alesc.sc.gov.br, juntamente com as certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.
- 6.1.1 — Para efeito de pagamento dos serviços de medicina do trabalho, somente será considerado concluído cada atendimento, quando constarem todos os dados demandados na ficha clínica e no ASO, e os resultados dos demais exames complementares.
- 6.2 — A **CONTRATADA** devesse responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentos necessários ao cumprimento deste contrato e assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seus colaboradores, quando necessário.

- 6.3 – Deverá assumir as obrigações em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, da qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e da manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- 6.4 – Realizar os serviços com rigorosa observância as especificações deste descritivo.
- 6.5 – Fornecer aos seus funcionários designados para atender a ALESC os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços.
- 6.6 – Participar de reuniões e treinamentos técnicos/operacionais quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.7 – Deverá disponibilizar sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho e para gestão das variáveis que, com a devida prestação de suporte e treinamento de uso das funcionalidades do mesmo, disponibilizando-o após a assinatura do contrato, de forma tal a ser utilizado já nos treinamentos dos servidores que farão a gestão do contrato.
- 6.8 – Após implantado o sistema com vistas ao adequado gerenciamento das informações, e para geração de documentos de operacionalização e cumprimento das obrigações legais pertinentes a Saúde e Segurança no Trabalho, assegurada a devida e obrigatória confidencialidade por parte da empresa contratada, a empresa contratada deverá ministrar treinamento para a equipe de profissionais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, tanto da Diretoria de Recursos Humanos e a Coordenadoria de Saúde e Assistência, a fim de uniformizar os entendimentos entre os servidores e repassar a metodologia de gestão que será adotada para o exercício vigente.
- 6.8.1 – O público alvo consistirá eminentemente nos profissionais envolvidos com os processos de gestão de pessoas, saúde e segurança ocupacional, bem como profissionais da área jurídica da ALESC.
- 6.9 – O treinamento deve possuir parte teórica de gestão do absenteísmo, e uso e funcionalidades do sistema de gestão.
- 6.10 – Deverá ser entregue para cada colaborador em treinamento, uma apostila contendo todo o conteúdo abordado no curso.
- 6.11 – O curso deverá ser ministrado, para no mínimo, 2 (duas) turmas de até 20 alunos. Os cursos serão ministrados em, pelo menos, 2 semanas consecutivas, sendo uma turma em cada semana, conforme calendário previamente pactuado com a ALESC.
- 6.12 – Deverá ser fornecido certificado, devidamente assinado pelo responsável pelo mesmo. O certificado deverá mencionar a carga horária do treinamento, a data de realização do mesmo, bem como o conteúdo abordado no curso.
- 6.13 – O sistema deverá ter como requisitos, no mínimo:
- 6.13.1 – Funcionalidades de gestão da Segurança no Trabalho:
- 6.13.2 – Criação e gerenciamento de Ordem de Serviços
- 6.13.3 – Elaboração e Gestão do PGR/GRO
- 6.13.4 – Elaboração e Gestão do LTCAT
- 6.13.5 – Elaboração e Gestão da APR - Análise preliminar de Riscos
- 6.13.6 – Elaboração e Gestão da ART - Análise de Riscos por Tarefa
- 6.13.7 – Gestão do Mapa de Riscos
- 6.13.8 – Gestão da CIPA
- 6.13.9 – Cronograma de Atividades (Plano de Ação Preventiva/Corretiva e de não conformidades)
- 6.13.10 – Registro de Ocorrências de Saúde e Segurança no Trabalho
- 6.13.11 – Ficha de Investigação de Acidentes
- 6.13.12 – Criação e Personalização de Check list
- 6.13.13 – Gestão de Entrega de EPI
- 6.13.14 – Relatório Legal NR 04 (Acidente, Incidente, Doenças Ocupacionais, Insalubridade)
- 6.13.15 – Funcionalidade de Gestão da Condição de Saúde dos Servidores:
- 6.13.16 – Elaboração e Gestão do PCMSO
- 6.13.17 – Elaboração e Gestão do Relatório Anual
- 6.13.18 – Gestão de Audiometrias
- 6.13.19 – Gestão da Agenda Ambulatorial e Médica

6.13.20 – Gestão de autorização de Consultas Especiais/Assistenciais

6.13.21 – Gestão de Vacinação/Treinamento/Convocação de Exames

6.13.22 – Controle de Usuários com restrição de acessos de funcionalidades X empresas, perfil de acesso

6.13.23 – Download Backups

6.13.24 – Gerenciamento Eletrônico de documentos

6.13.25 – Controle e acesso, na forma de imagens (PDF), de todos os documentos de saúde e segurança no trabalho

6.13.26 – Gestão da emissão e controle dos ASOs e Pedidos de Exames 7.27 Exportação de relatórios nos formatos PDF/XLS/XML/DOC.

6.13.27 – Funcionalidade para cumprimento as exigências do e Social.

6.13.28 – A solução deverá permitir exportar as informações dos leiautes de SST para os sistemas de RH da ALESC ou com o Portal do e Social, de acordo com a necessidade da ALESC, NOS SEGUINTE FORMATOS:

6.13.29 – Exportar Dados: Disponibiliza para consumo, da Folha, todas as informações/Campos do Leiautes do e Social via webservices. O sistema de Folha consome os dados e montam o XML.

6.13.30 – Portal e Social: O software deves criar, gerenciar e disponibilizar os leiautes do e Social para o Sistema de Folha da ALESC.

6.14 – A ferramenta deves permitir realizar backups completos e diários, armazenados pelo fornecedor dos serviços no período compreendido de 30 dias, mais arquivos de backup gerados que contemplem minimamente um período de 90 dias.

6.14 – Deves disponibilizar sistema (software) de acompanhamento da condição de saúde dos funcionários públicos, voltado ao acompanhamento permanente com foco em minimizar o número de afastamentos para tratamento de saúde, através de ferramenta de acompanhamento da evolução clínica das condições de saúde, onde serão depositados os resultados dos exames ocupacionais executados, em prontuário pessoal de cada servidor, permitindo o gerenciamento epidemiológico ativo e diário da evolução clínica da saúde dos servidores, pela equipe de profissionais da empresa contratada, com supervisão da Coordenadoria de Saúde da ALESC.

6.24 – Os sistemas disponibilizados deves ficar hospedados na web ou nos servidores da ALESC, devendo os dados referentes à ALESC serem entregues em até 12h após o encerramento do contrato que esteja vigente.

6.25 – Deves ser prestado suporte permanente para questões operacionais dos sistemas de gestão ofertados (software de gestão de acompanhamento de condição de saúde e de saúde ocupacional/e Social), enquanto da duração do contrato.

6.26 – A **CONTRATADA** deves manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ALESC** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

6.27 – A **CONTRATADA** deves manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.28 – A **CONTRATADA** deves cumprir as normas e regulamentos internos da ALESC, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.29 – A **CONTRATADA** deves manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, *whatsapp*, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da **ALESC**, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da **CONTRATADA**, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.30 – A **CONTRATADA** deves zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela Administração, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha ocorrer no desempenho de sua tarefa.

6.31 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.32 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.

6.33 – Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto à ALESC ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver (devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso).

6.34 – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas.

6.35 – A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Receber e executar as Ordens de Serviços — OS, efetuar o atendimento conforme o estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade de cada uma, podendo ser vários serviços elencados, ou apenas um único em cada.

7.2 – Prestar serviços em local conveniente às partes, conforme necessidade de demanda indicada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH respeitadas as características de prestação de cada serviço.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui uma estrutura de atendimento, a ser disponibilizada por ela, onde minimamente ofereça toda a gama de serviços e exames demandados no presente descritivo, que deverá possuir consultórios certificados pela vigilância sanitária, para atendimento dos exames clínicos ocupacionais, em quantidades necessárias para atendimento a ALESC.

7.3.1 – A ALESC não terá responsabilidade pela locação ou manutenção destes espaços que serão utilizados para atendimento.

7.4 – Exames Ocupacionais deverão ser realizados na modalidade de atendimento in Compay (mediante uso de Unidade Móvel) ou em modalidade de atendimento em clínica própria (para atendimentos aos servidores não atendidos em períodos que a unidade móvel ficou nas sedes da ALESC), sempre com agendamento prévio junto ao órgão demandante e junto ao funcionário que realizara os serviços;

7.4.1 – O agendamento destas demandas poderá ser realizado ou por meio eletrônico, na forma de troca de e-mails ou mensagens de texto, ou por central de relacionamento (callcenter), e precisa garantir a rastreabilidade das tratativas via gravação das chamadas, ou o arquivo da troca de mensagens de e-mail ou texto.

7.5 – Exames Clínicos Ocupacionais devem abranger: anamnese ocupacional, exame físico e mental, e a consequente emissão do ASO, segundo os critérios técnicos (fichas clínicas) definidos em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo os questionários serem respondidos em sua totalidade, sob pena do não aceite dos serviços.

7.6 – Os dados clínicos obtidos nas consultas ocupacionais, incluindo a avaliação clínica e os resultados dos exames complementares, bem como as datas e resultados dos exames, deverão ser armazenados em sistema de gestão e controle, para serem disponibilizados em até 04 horas a DRH, juntamente com a via do ASO.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá fazer a emissão das requisições/autorizações dos exames quando solicitados, em até 04 horas, sempre que demandado, objetivando a execução dos serviços, conforme cronograma de atendimento determinado pela DRH, ou da necessidade de serviços eventuais (atendimento com fins de avaliação de condição de saúde e necessidade de afastamento do trabalho) demandado por qualquer órgão da ALESC.

7.8 – Correrão às expensas da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de fornecimento dos materiais especificados no Contrato, na proposta da **CONTRATADA** e dos serviços necessários para a conclusão da manutenção, quando da assinatura do contrato.

7.9 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

7.10 – Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto do presente Contrato deverá estar devidamente identificado e, ainda, incumbirá a esta a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da ALESC ou de

terceiros.

7.11 – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, será documento que irá estabelecer a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os servidores, empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados e/ou servidores, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Deverá atender a todos os requisitos da NR-7 e demais normas, regulamentos e legislação vigente.

7.12 – O Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais (PGR) e seus relatórios mensais, serão o documento que irá identificar os riscos ambientais, bem como os riscos ergonômicos e de acidentes e propor medidas de proteção coletivas e individuais que neutralizem ou minimizar os agentes agressivos à saúde dos empregados, bem como que acompanharão a evolução das práticas preconizadas durante a sua vigência. Deverá atender a todos os requisitos da NR-9 e demais normas, regulamentos e legislação vigente.

7.13 – Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho - LTCAT serão os documentos que irão avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas. Deverá atender aos critérios estabelecidos nas NR-15, NR-16 e na portaria 3.311 e demais normas, regulamentos e legislação vigente. Com a identificação de riscos e medidas de controle pertinentes, esses podem ser eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde dos servidores e empregados, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Com a preservação da saúde e do meio ambiente, há melhora da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida.

7.14 – A Elaboração da Análise Ergonômica e Psicológica Organizacional do Trabalho:

7.14.1 – Na Análise Ergonômica do Trabalho, conforme regras e procedimentos que visam os cuidados com a saúde do profissional, dentro e fora do seu ambiente de trabalho. Regulamentada pela NR 17, e para atender as novas especificações de mapeamento de potencial de risco ergonômico exigidas pelo e Social, bem como;

7.14.2 – Na Avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho (Escala-QVT) que pretenderá avaliar a qualidade de vida no trabalho, relacionada à necessidade de humanizar o ambiente laboral, levando em consideração fatores pessoais associados aos processos produtivos para proporcionar um ambiente laboral saudável, que possibilite ao trabalhador condições de desenvolver suas atividades com satisfação e bem-estar;

7.14.2.1 – Método de trabalho: a) Aplicação de testes psicológicos para avaliação do trabalhador; b) Análise dos resultados; c) Envio de relatórios e conclusões obtidas a partir dos levantamentos; e d) Elaboração de planos de melhorias, com acompanhamento.

7.14.2.2 – Instrumentos que podem ser utilizados no trabalho de avaliação psicológica organizacional e os objetivos: a) Diagnóstico Tipológico Organizacional II (Objetiva contribuir para uma avaliação organizacional, fornece o perfil de cada cargo com base nos tipos psicológicos de Jung, e auxilia na adequação do perfil funcional do cargo a ser ocupado), b) Escala de Avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho (A Escala de Avaliação da Qualidade de Vida no Trabalho (Escala-QVT) tem por objetivo avaliar a qualidade de vida no trabalho relacionada à necessidade de humanizar o ambiente laboral, levando em consideração fatores pessoais associados aos processos produtivos para proporcionar um ambiente laboral saudável, que possibilite ao trabalhador condições de desenvolver suas atividades com satisfação e bem-estar. A aplicação pode ser no papel ou on-line.), c) Escala de Avaliação do Clima Organizacional: O objetivo é avaliar o clima organizacional, definido como um conjunto de características estáveis resultantes da interação entre o colaborador (percepção individual), seus colegas (microambiente) e a organização (macroambiente), d) Escala de Vulnerabilidade ao Estresse no Trabalho: Objetivo de avaliar o quanto as circunstâncias do cotidiano do trabalho influenciam na conduta da pessoa, a ponto de caracterizar fragilidade, e) EAE-T - Escala de Autoeficácia no Trabalho: É um instrumento destinado à avaliação da autoeficácia de trabalhadores quanto à execução de suas funções laborais, bem como ao relacionamento com os demais trabalhadores e gestores. Tem como objetivo avaliar o quanto o trabalhador percebe as próprias capacidades de executar adequadamente suas funções no trabalho, acessar informações relacionadas às normas e procedimentos da empresa, além da capacidade de manter um relacionamento positivo com os colegas de trabalho e lideranças.

7.14.2.3 – Através da aplicação destes instrumentos será pretendemos desenvolver um trabalho de conhecimento das necessidades e os problemas que preocupam os profissionais no desempenho de suas funções; identificar fatores que possa

estimular ou desestimular um bom desempenho dos profissionais; detectar um novo enfoque de envolvimento dos profissionais frente às suas atividades laborativas.

7.14.2.4 – Cronograma: a) Aplicação de testes psicológicos para avaliação do trabalhador (3 meses), b) Análise dos resultados (1 mês), c) Envio de relatórios (1 mês), d) Elaboração de planos de melhorias (2 meses), e) Acompanhamento da aplicação dos planos de melhorias e conclusão dos trabalhos.

7.15 – Exames Médicos de Saúde Ocupacional – são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que exercerá, estiver exercendo ou exerceu.

7.15.1 – Os exames compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares voltados para o controle da exposição de empregado aos agentes de risco. São classificados em:

7.15.1.1 – Admissional,

7.15.1.2 – Periódico,

7.15.1.3 – De retorno ao trabalho,

7.15.1.4 – De mudança de função e,

7.15.1.5 – Demissional

7.16 – Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs, dos colaboradores; desde a sua contratação pela ALESC até o momento atual, e que terá como finalidade:

7.16.1 – Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários ao longo de toda a história funcional dos servidores da ALESC;

7.16.2 – Fornecer aos trabalhadores meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;

7.16.3 – Fornecer à ALESC, meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

7.16.4 – Possibilitar aos administradores públicos acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística.

7.17 – Todas as avaliações qualitativas e quantitativas devem ser realizadas pela contratada; realizadas conforme metodologia da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança do Trabalho (FUNDACENTRO) através das Normas de Higiene Ocupacional (NHO), ou metodologia reconhecida internacionalmente;

7.18 – As avaliações quantitativas devem ser realizadas com equipamentos com Certificado de Calibração válido e rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração;

7.19 – Cada avaliação quantitativa deverá ser realizada com pelo menos 80% da jornada de trabalho do funcionário exposto;

7.20 – Os locais de trabalho, cargos e número de funcionários para avaliação estão no ANEXO I deste edital.

7.21 – O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho deverá:

7.21.1 – Ser elaborado de acordo com o Decreto Número 3.048/1.999 e da Instrução Normativa INSS/PRES Número 77/2015;

7.21.2 – Conter os seguintes elementos informativos:

7.21.2.1 – Se individual ou coletivo;

7.21.2.2 – Identificação da empresa;

7.21.2.3 – Identificação do setor e da função;

7.21.2.4 – Descrição da atividade;

7.21.2.5 – Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária

7.21.2.6 – Localização das possíveis fontes geradores;

7.21.2.7 – Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

7.21.2.8 – Metodologia e procedimento de avaliação do agente nocivo;

7.21.2.9 – Descrição das medidas de controle existentes (Equipamento de Proteção Coletiva, medidas administrativas, Equipamento de Proteção Individual);

7.21.2.10 – Conclusão do LTCAT;

7.21.2.11 – Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho; e

7.21.2.12 – Data da realização da avaliação ambiental.

7.22 – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade deverá:

7.22.1 – Ser elaborado conforme a Lei Federal Número 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 e Norma Regulamentadora Número 15 – Atividades e Operações Insalubres, e 16 – Atividades e Operações Perigosas, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria GM número 3.214, de 08 de junho de 1.978.

7.22.2 – Ser conclusivo se a atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não. Caso conclua-se que é insalubre ou periculosa, citar o embasamento técnico e o devido adicional.

7.22.3 – Ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

7.23 – O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve

7.23.1 – Ser elaborado conforme a Lei Federal Número 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 e a Norma Regulamentadora Número 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

7.23.2 – Além da NR-7, devem ser observadas todas as outras Normas Regulamentadoras específicas a cada atividade, como a NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, para Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, para Secretaria de Saúde e Saneamento; Bem como políticas e orientações definidas pela ALESC para monitoramento da condição de saúde de seus servidores.

7.23.3 – Para a elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho Coordenador;

7.23.4 – Para a elaboração do PCMSO, deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR que será desenvolvido, sendo então elaborado apenas após a execução deste;

7.23.5 – Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7 e anexo, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados e eventuais políticas e orientações definidas pela ALESC para monitoramento da condição de saúde de seus servidores.

7.23.6 – Ser elaborado e assinado por um Médico do Trabalho.

7.24 – Exame médico admissional – deve ser realizado antes do trabalhador assumir suas atividades.

7.25 – Exame médico periódico – de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

7.25.1 – Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos;

7.25.2 – Para os demais empregados, por opção da ALESC em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

7.25.3 – Exame de retorno ao trabalho – o empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

7.25.4 – Exame de mudança de função – deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função.

7.25.5 – Exame demissional – deve ser realizado, obrigatoriamente, até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias.

7.25.5.1 – Para os empregados expostos a riscos, este exame deve ser feito, independentemente da data de realização do último exame médico.

7.26 – Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico encarregado emite o formulário “ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL”. Nele fica registrado o Resultado final dos exames.

7.27 – O formulário acima citado deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo obrigatórias às assinaturas do empregado e do médico encarregado. A destinação das vias seguintes:

7.27.1 – 1ª via – enviada para ser arquivada em sua pasta funcional da ALESC;

7.27.2 – 2ª via - entregue ao examinado.

7.28 – Ocorrendo a necessidade de exames complementares ou avaliações médicas especializadas para definir-se a aptidão do empregado para a função, os dados desses exames devem ser registrados no “ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL”.

7.29 – Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

7.30 – Como forma de manter um histórico de saúde dos servidores, os exames periódicos deverão contemplar os seguintes exames:

7.30.1 – Hemograma Completo

7.30.2 – VDRL

7.30.3 – Ácido Úrico

7.30.4 – Glicemia

7.30.5 – Lipidograma Completo (Colesterol total, HDL, LDL e Triglicerídeos)

7.30.6 – PCR Ultra Sensível + TGO e TGP

7.30.7 – TGO e TGP

7.30.8 – Colinesterase para os empregados que trabalham expostos aos agentes químicos.

7.30.9 – EAS

7.30.10 – Consulta Oftalmológica e Tonometria Binocular

7.30.11 – Raio X de Tórax para empregados em exercício de atividade com exposição a agentes físicos e químicos.

7.30.12 – Consulta Cardiológica mais Eletrocardiograma

7.30.13 – PSA Livre e Total

7.31 – Quando da realização de exame demissional, deve ser observado a possível condição de estabilidade gerada por auxílio previdenciário (acidente de trabalho, doença ocupacional ou auxílio-doença).

7.31.1 – No exame demissional, quando for constatada a presença de doença ocupacional, deve ser feito um comunicado à área de Pessoal, para possível emissão da CAT e encaminhamento ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

8.1 – Exercer, através da Coordenadoria de Saúde, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.1.1 – indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual;

8.2 – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

8.3 – Prestar aos colaboradores da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

8.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

8.5 – Fornecer à **CONTRATADA**, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

8.6 – Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

8.7 – Atestar a Nota Fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela **ALESC**.

8.8 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA

DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

9.1.1. Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

9.1.2. Multa de:

9.1.2.1. 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor adjudicado do contrato, no caso de atraso injustificado para a instalação dos sistemas organizacionais, limitada a 5 (cinco) dias de atraso;

9.1.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do serviço, em caso de atraso na prestação dos serviços;

9.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente..

9.1.3. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

9.2. Da multa

9.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.2.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

9.2.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

9.2.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.2.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.2.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.2.5.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

9.2.5.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 10.1.2.3, acrescida das imposições do subitem 10.1.2.3 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

9.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.2.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.2.10. A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.3. Da Penalidade de Suspensão:

9.3.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

9.3.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

9.3.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

9.3.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

9.3.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

9.3.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

9.3.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

9.3.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

9.4. Da Declaração de Inidoneidade:

9.4.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

9.4.1.1. cometer fraude fiscal;

9.4.1.2. apresentar documento falso;

9.4.1.3. fazer declaração falsa; e

9.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.4.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

9.5. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

9.6. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

9.7 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Adriana Vieira Brigido

CONTRATADA:

Total Life Assistência A Vida LTDA

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 07/02/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VIEIRA BRIGIDO, Diretora Geral**, em 07/02/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON VALTER SPESSATTO, Usuário Externo**, em 09/02/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0640227** e o código CRC **8DF33122**.